



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SEGOC - Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda.		<b>UF:</b>
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho, por transformação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho - FAGOC, com sede no município de Ubá, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC N°:</b> 201611132		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>182/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/3/2019</b>

## I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.270.109/0001-74, com sede à Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, protocolou o pedido de credenciamento da sua mantida, Faculdade Ubaense Ozanam Coelho - FAGOC, em novembro de 2016.

A Faculdade Ubaense Ozanam Coelho - FAGOC foi credenciada pela Portaria nº 1.300, de 26 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de agosto de 1999. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, município de Ubá, estado de Minas Gerais.

A IES também está credenciada provisoriamente para oferta de cursos na modalidade à distância pela Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU em 23 de abril de 2018.

Na fase do parecer final, a IES solicitou a transformação acadêmica em Centro Universitário, por meio do sistema SEI, processo nº 23000.038603/2018-17, aproveitando a visita *in loco* realizada para a avaliação do pedido de credenciamento, objeto do processo em tela. Segundo a SERES:

[...]

*Em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida requisição será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

### Histórico

A solicitação de credenciamento após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 7 a

11 de agosto de 2018, com resultado registrado no Relatório de Avaliação nº 134.474 em 16 de agosto de 2018. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – Planejamento E Avaliação Institucional	4,0
EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional	4,2
EIXO 3 - Políticas Acadêmicas	4,4
EIXO 4 - Políticas De Gestão	4,3
EIXO 5 - Infraestrutura Física	3,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos em avaliações recentes (Enade, Conceito Preliminar do Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC), conforme consulta no sistema e-MEC, realizada em 19 de fevereiro de 2019:

Cursos presenciais (Grau)	Ano	ENADE	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2015	4	4	4
Ciência da Computação (bacharelado)	2017	4	4	-
Ciências Contábeis (bacharelado)	2015	3	3	4
Direito (bacharelado)	2016	-	-	5
Educação Física (licenciatura e bacharelado)	2016	4	3	3
Enfermagem (bacharelado)	2016	-	-	4
Estética e Cosmética (tecnológico)	2018	-	-	4
Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	-	-	-	-
Gestão Financeira (tecnológico)	-	-	-	-
Jornalismo (bacharelado)	2015	2	3	-
Medicina (bacharelado)	2013	-	-	4
Odontologia (bacharelado)	2017	-	-	4
Pedagogia (licenciatura)	-	-	-	-
Psicologia (bacharelado)	2018	-	-	4

Cursos a distância (Grau)	Ano	ENADE	CPC	CC
Redes de Computadores (tecnológico)	-	-	-	-

A Instituição possui Índice Geral de Cursos “3” (três), atribuído em 2017.

A IES foi diligenciada em 5 de dezembro de 2018 no sentido de esclarecer as condições para a transformação em Centro Universitário:

- a) Proposta de Estatuto do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;
- b) Proposta de Regimento Geral do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;
- c) Proposta de PDI 20XX-20XX do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU.

A resposta foi enviada em 29 de dezembro de 2018, com o Estatuto, o Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) (2018-2022) do Centro Universitário, tendo sido observado que as 10 (dez) condições estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, encontram-se todas atendidas.

Conforme análise da SERES, as condições observadas justificam tanto o deferimento do processo de credenciamento institucional quanto a transformação em Centro Universitário. Em atendimento à Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o credenciamento do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho - FAGOC, por transformação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, terá validade de 4 (quatro) anos.

Em 8 de janeiro de 2019, em seu parecer favorável ao pleito, a SERES anota:

[...]

*Considerando a recente visita de avaliação in loco para o credenciamento (agosto/2017) com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO – FAGOC, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de credenciamento para fins de credenciamento do CENTRO UBAENSE OZANAM COELHO, localizada na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, 20 Seminário, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, mantida pelo SEGOC – SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA., com sede no município de Ubá, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

A análise do processo permite concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho - FAGOC, apresenta condições de ser acolhido, assim como o pedido de credenciamento, por transformação da IES em Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho, pelo prazo de 4 anos.

Seguindo o Parecer Final da SERES, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho, por transformação da Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, com sede na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda., com sede no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente